



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.298, DE 20 DE ABRIL DE 2.016.**

(Autoria dos Vereadores Marcos Possato, Anderson Marques, José Márcio Faria, Alisson Magno Mattioli, Sebastião dos Santos Vieira, João Paulo Felizardo e Elias Freire Filho)

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DO REAJUSTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, tendo havido rejeição do veto e recusa de sanção, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal repassará, obrigatoriamente, a todos os professores da Educação Básica do Município, no mínimo o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica, segundo critérios adotados pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - O repasse do reajuste será realizado impreterivelmente repassado no início de cada ano.

Art. 2º - O Piso Salarial do Magistério da Educação Básica será atualizado anualmente, sempre em janeiro, por, no mínimo, o mesmo percentual de crescimento do valor mínimo nacional aluno/ano das séries iniciais do Ensino Fundamental urbano do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras, em 20 de abril de 2016.

  
**Luciano Fernandes de Melo**  
Presidente

*Publicada no OOM nº 1290-20/04/16*